

LEI Nº 2.489/2016

Dispõe sobre a concessão de gratificação da produtividade por indicadores alcançados por profissionais das equipes estratégicas saúde da família, vinculado ao programa de melhoria de acesso da qualidade na atenção básica – PMAQ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 001/2016 - Executivo:

Art. 1º A presente Lei visa implantar o Programa de incentivo para a melhoria da atenção básica (PMAQ), através do pagamento de gratificação por produtividade a ser atribuída às equipes de saúde que atingirem as metas estabelecidas pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho e 2011.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será paga sempre que houver repasse financeiro do Ministério da Saúde ao município a este título.

Art. 3º Receberão a gratificação de que trata esta lei os seguintes profissionais:

- I** – Enfermeiro;
- II** – Odontólogo;
- III** – Auxiliar de consultório dentário;
- IV** – Técnico de enfermagem;
- V** – Auxiliar de farmácia;
- VI** – Agente comunitário de Saúde;
- VII** – Equipe do núcleo de apoio à família;
- VIII** – Auxiliares de serviços gerais e recepcionistas.

Parágrafo único. Não será paga a gratificação de que trata esta Lei aos profissionais bolsistas de programas do Ministério da Saúde.

Art. 4º A gratificação de produtividade PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas unidades de Saúde da Família, exceto nos seguintes casos:

- I** – licença para tratamento da própria saúde, superior a 05 (cinco) dias úteis;
- II** - licença por acidente em serviço superior a 15 (quinze) dias do mês;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 03 (três) dias do mês;

IV – licença-maternidade;

V – licença-prêmio;

VI - férias.

Art. 5º Os valores mensais da gratificação de produtividade a ser paga, conforme o alcance de metas de cada equipe, definido no Processo de certificação estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ, em até 50% (cinquenta por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde, e para esta finalidade rateado por todos os membros da equipe de saúde da família, Saúde Bucal e NASF, descritas no parágrafo 7º desta Lei.

Art. 6º Os valores das gratificações de produtividade PMAQ serão pagos em folha de pagamento específica para esta finalidade após avaliação do coordenador da Atenção Básica dos indicadores pactuados e autorização do Secretário de Saúde.

Art. 7º Será devida ao servidor designado para a coordenação da atenção básica saúde bucal, NASF e Apoiadores Institucionais para Atenção Básica, o valor financeiro correspondente a média aritmética dos valores destinados aos profissionais de nível superior e dentro do percentual de 50% (cinquenta por cento) destinados à gestão.

Parágrafo único. O valor financeiro que trata o caput deste artigo, será pago aos servidores de acordo com o anexo I e II.

Art. 8º As gratificações de que trata esta Lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem serão incorporadas aos vencimentos para a fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 9º As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Atenção Básica, Componente - Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualificação (PMAQ) do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será pago o incentivo de desempenho PMAQ com recursos do tesouro municipal.

§ 1º Deixará de receber o incentivo o membro da equipe que não assinar o termo de compromisso de adesão, de compromisso da equipe e de compromisso individual, para a manutenção pelo Ministério da Saúde, do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PABV.

§ 2º Para ter direito ao incentivo, o profissional deverá participar ativamente das ações do processo de trabalho (adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, Educação Permanente em Saúde, reuniões de monitoramento durante todo processo do PMAQ).

Art. 10. O incentivo PMAQ em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente de estímulo e de caráter temporário e precário.

Art. 11. Deverão ser observadas, além das disposições desta lei e seu anexo, com a definição do percentual de metas a serem cumpridas mensalmente, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, além da necessidade de consonância com o Plano Municipal de Saúde e as metas do PMAQ.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2016.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário

LEI N° 2.489/2016

ANEXO I

ANEXO I

Recebimento do Valor de PMAQ de acordo com o Desempenho Individual

Percentual de Metas Cumpridas mensalmente	Destino do Recurso
Entre 80 a 100% das metas cumpridas	Cada profissional da Equipe receberá 100% da gratificação estipulada aos 50% correspondente às equipes, referenciado ao tipo de Classificação da Equipe pelo Ministério da Saúde até o resultado de um novo processo de avaliação.
De 50% a 79% das metas cumpridas	Cada profissional da Equipe receberá 75% da gratificação estipulada aos 50% correspondente às equipes, referenciado ao tipo de Classificação da Equipe pelo Ministério da Saúde até o resultado de um novo processo de avaliação.
Abaixo de 49% das metas recebe 25% da gratificação estipulada	Cada profissional da Equipe receberá 25% da gratificação estipulada aos 50% correspondente às equipes, referenciado ao tipo de Classificação da Equipe pelo Ministério da Saúde até o resultado de um novo processo de avaliação.
Meta zerada ou não cumprida	O profissional NÃO recebe gratificação financeira. Considerando ainda como critério de observação, podemos ter: Nos casos do profissional zerar (o) a meta, o percentual deste

deverá ser rateado entre os profissionais da sua
equipe que pontuaram entre 80 a 100%.

OBS: Os repasses financeiros do PMAQ para os Coordenadores da Atenção Básica, Saúde Bucal, NASF e Apoiaadores Institucionais da Atenção Básica receberão os valores de acordo com o resultado da média aritmética referente aos valores recebidos pelos profissionais de nível superior.

ANEXO II

INDICADORES DE SAÚDE USB MENSAL

UNIDADES	PCCU	MAMOGRAFIA	PUERICULTURA	VACINAÇÃO	VISITAS DOM/ACAM	VISITAS DOM/FAM
OSCARZÃO	12	10	25	30	02	454
SELA VISTA	45	10	30	30	15	1135
PALESTINA	43	10	45	55	10	1297
DONA DOM	33	10	35	40		1138
COHAB	48	12	35	38	02	816
SÃO MIGUEL	39	10	65	66	11	1810
NECO ARAGÃO	12	10	35	15	01	535
PEDRA BRANCA	14	10	25	27	09	683
SÃO CRISTÓVÃO	31	15	10	06	11	527
CENTRO	18	10	20	08	16	564
PARA	14	10	15	07	11	380
SANTO AGOSTINHO	54	14	60	30	16	1563
SANTA TEREZA	56	14	50	47		1309
RIO VERDE	23	10	30	12	09	500
CRUZ ALTA	43	11	25	14	03	1151
DONA LÍCIA	30	10	30	23	12	765
NOVA SANTA CRUZ	138	52	60	82	54	3281
POÇO FUNDO	37	14	50	48	04	1035

UNIDADES	ACOMP HIPERDIA	VISITAS DOMICILIARI/ACS
OSCARZAO	Djarlan 34 Luciana 25 Jurandi 26	Djarlan 169 Luciana 170 Jurandi 115
BELA VISTA	Mariandia 09 Amanda 14 Iara 27 Ibrahimna 15 Josinaldo 27 Graça 30 Wedja 24 Josinete 09 Edna 36 Givone 19 Helio 31 Juvanisso 34 Lindalva 27 Lusimar 33 Maria José 50 Maria José Batista 11 Maria José Carlos Farias Aparecida 53 Paula 25 Wanessa 33 Ulisses 50 Raimunda 28 Ilma 58 Eiza 24 Aldo 57 Gilcimar 50 Margarete 26 Antonia 25 Iara 50	Mariandia 150 Amanda 128 Iara 157 Ibrahimna 89 Josinaldo 175 Graça 145 Wedja 140 Josinete 151 Edna 174 Givone 174 Helio 162 Juvanisso 147 Lindalva 185 Lusimar 165 Maria José 151 Maria José Batista 139 Maria José Carlos Farias Aparecida 150 Paula 169 Wanessa 164 Ulisses 128 Raimunda 130 Ilma 191 Eiza 97 Aldo 169
PALESTINA		
DONA DOM		
COHAB		
SÃO MIGUEL	Djanira Atestado Terezinha Licença Enik 49 Luciende 44 Roseli 34	Djanira Atestado Terezinha Licença Enik 171 Luciende 145 Roseli 50

Lezaro 24
Zenir 62
Lindaura 84
Hosano 26
Veronica 27
Aline 33
Marcelo 27
Diogo 52
Cidiclei 29
Jairmo 58
Lais 74
Julio Cesar 48
Djalison 36
Amliton 56
Lucas 62
Wilson 40
Flávio 80

POÇO FUNDO

Lezaro 120
Zenir 139
Lindaura 180
Hosano 138
Veronica 150
Aline 125
Marcelo 125
Diogo 149
Cidiclei 120
Jairmo 135
Lais 141
Julio Cesar 150
Djalison 92
Amliton 100
Lucas 128
Wilson 145
Flávio 144

SANTA TEREZA	Wilson 32 Maria José 47 Givan 62 Jair 19 Eliana 36 Elizabeth 50 Josenildo 59 Emerson 22 Erenice 27 Madelena 30 Joelma 56 Junior 18 Joelma 28 Uida Lucicleide Silvia Cristiane 31 Augusto 35 Valdenice 42 Aurimar 20 Alaécio 16 Gilmar 30 Maria 33 Ediza 23 Aimir 13 Maria de Fátima 30 Ivone 19 Maria José 24 Grizolete 20 Antonio 67 Miguel 25 Joalisson 31 Carlos 31 Josivania 31 Vaneide 35 Lorivaldo 36 Ediane 52 Elierna 26 Marcone 39 Monica 55 Danilo 53 Monica Maria 43 Terezinha 30 Renata 45	Wilson 218 Maria José 289 Givan 164 Jair 130 Eliana 146 Elizabeth 159 Josenildo 145 Emerson 135 Erenice 149 Madelena 124 Joelma 157 Junior 122 Joelma 135 Uida Lucicleide Silvia Cristiane 150 Augusto 121 Valdenice 150 Aurimar 150 Alaécio 148 Gilmar 131 Maria 150 Ediza 150 Aimir 150 Maria de Fátima 155 Ivone 150 Maria José 150 Grizolete 150 Antonio 163 Miguel 134 Joalisson 111 Carlos 100 Josivania 107 Vaneide 148 Lorivaldo 149 Ediane 120 Elierna 170 Marcone 150 Monica 133 Danilo 125 Monica Maria 150 Terezinha 130 Renata 150
RIO VERDE		
CRUZ ALTA		
DONA LICA		
NOVA SANTA CRUZ		

	<p>Cristina 27 Eroldes 25 Joseane 24 Tatiana 27 Moniciera 28 Dário 12 Luciano 09 Maria de Fátima 10 Sandreane 15</p>	<p>Cristina 163 Eroldes 172 Joseane 147 Tatiana 153 Moniciera 159 Dário 175 Luciano 175 Maria de Fátima 153 Sandreane 184 Alonso Férias Neide Férias Ercelison 136 Wagner 153 Rogério 126 Davi 120 Joelma 103 Margarete 166 Frederico 121 Welita 160 Lucitania 133 Emanuela 133 Cleonaldo 124 Elydrailton 135 Silmara 135 Valter férias Renata Férias Pedro Ivo Alberto 120 Junior 109 Clecio 183 Paulo 152 Rafael 51</p>
NECO ARAGÃO	<p>Ercelison 23 Wagner 17 Rogério 07 Davi 13 Joelma 12 Margarete 34 Freddy 18 Welita 10 Lucitania 46 Emanuela 75 Cleonaldo 35 Elydrailton 74 Silmara 26 Valter férias Renata Férias Pedro Ivo Alberto 50 Junior 51 Clecio 105 Paulo 13 Rafael 18</p>	<p>Maria das Neves 56 Silvio 42 Hevel 67 João 49 Sandra 66 Maria da Conceição 49 Joseildo 160 Charlene 227 Maria das Dores 230 Josinete 201</p>
PEDRA BRANCA	<p>Maria das Neves 33 Silvio 14 Hevel 30 João 28 Sandra 20 Maria da Conceição 29 Joseildo 24 Charlene 37</p>	
SÃO CRISTOVÃO	<p>Maria das Dores 47 Josinete 46 Leidiane 42 Claudia 37</p>	
CENTRO		
PARÁ		
SANTO AGOSTINHO		

INDICADORES DE SAÚDE- NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF

METALIAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL
ACOLHIMENTO M/R	15
ATIVIDADE EDUCATIVA M/R	15
ATENDIMENTO INDIVIDUAL M/R	15
VISITAS DOMICILIARES M/R	15

INDICADORES DE SAÚDE BUCAL

METALIAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL
ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA	1,0
COBERTURA DE PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	1,0
VISITAS DOMICILIARES	15

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário